ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2430.01.0000186/2020-28

Unidade Gestora: Agência RMBH/NATE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS - CAU/MG.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.790-001/98, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.360-901 - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **Agência RMBH**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Senhora **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.006.527 - SSP/MG e do CPF nº 046.853.456-30, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS (CAU/MG),** a seguir denominado de CAU/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista **Danilo Silva Batista**, CPF 403.523.746-91, CAU nº A10052-8, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações de fomento às temáticas metropolitanas em arquitetura e urbanismo, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação possui como objetivo principal a institucionalização da parceria e cooperação entre a Agência RMBH e o CAU/MG no intercâmbio de informações e no desenvolvimento de ações e debates relacionados ao fomento das temáticas metropolitanas; e às demandas dos municípios e entidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte dentro do escopo de atividades e diretrizes de urbanismo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, além de fundamentar-se na Lei Complementar Estadual nº 107 de 12 de janeiro de 2009, Art, 4º, VII.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas, o plano de trabalho e a legislação pertinente. Para consecução do objeto do presente termo, os participantes se propõem mutuamente a promover o diálogo e a cooperação institucional, em prol da implementação das temáticas de urbanismo e planejamento metropolitano, ainda, especificamente:

4.2. **O CAU/MG**:

4.2.1. Mobilizar e organizar os eventos propostos;

4.2.2. Promover a divulgação dos eventos;

4.2.3. Disponibilizar o espaço físico à realização dos eventos, quando acordada necessidade, e;

4.2.4. Prover todos os materiais necessários para a realização dos eventos, quando for possível.

4.2.5. Promover debates que procurem consolidar, dentro do escopo e das diretrizes urbanísticas, as temáticas metropolitanas em torno das funções públicas de interesse comum;

4.2.6. Ministrar cursos e demais capacitações relacionadas às temáticas de planejamento urbano de sua competência e atuação;

4.2.7. Atuar em parceria com a Agência RMBH para a promoção dos eventos e discussões propostos.

4.3. **A Agência RMBH**:

4.3.1. Mobilizar e organizar os eventos propostos;

4.3.2. Promover a divulgação dos eventos;

4.3.3. Disponibilizar o espaço físico à realização dos eventos, quando acordada necessidade, e;

4.3.4. Prover todos os materiais necessários para a realização dos eventos, quando for possível.

4.3.5. Promover debates que procurem consolidar, dentro do escopo e das diretrizes urbanísticas, as temáticas metropolitanas em torno das funções públicas de interesse comum;

4.3.6. Ministrar cursos e demais capacitações relacionadas às temáticas de planejamento urbano de sua competência e atuação;

4.3.7. Atuar em parceria com o CAU/MG para a promoção dos eventos e discussões propostos.

4.4. Justificam-se as semelhanças entre as obrigações dos partícipes uma vez que o escopo da parceria é compartilhado entre as partes, diante do caráter de formalização da cooperação interinstitucional entre o CAU/MG e a Agência RMBH imbuído ao presente Acordo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão deverá estar de acordo com o estipulado no inciso VIII do art. 55 e 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9.3. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução do objeto deste instrumento guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com os demais partícipes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

10.1. As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste acordo encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993.

10.2. Cada partícipe designará pelo menos um representante para acompanhar a consecução do objeto desta Cooperação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a **Agência RMBH** representada pelo Núcleo para Assessoramento Técnico Especial - NATE - e o **CAU/MG** representado

11.2. Todas as notificações e comunicações permitidas neste instrumento deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte mediante carta registrada com aviso de recebimento, ou via e-mail, conforme segue:

11.3. **Agência RMBH:**

- Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais – 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte
- Telefone de Contato: (31) 3916-7688 / (31) 9.8364-5030
- Contato Diário: Gabrielle Sperandio Malta
- E-mail do contato: gabrielle.sperandio@agenciarmbh.mg.gov.br

11.4. **CAU/MG:**

- Endereço: Avenida Getúlio Vargas 447, 11º. andar
- Telefone de Contato: 31 2519-0950
- Contato Diário: Rita Gomes Lopes
- E-mail do contato: gerente.planejamento@caumg.gov.br

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da **Agência RMBH**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participes e observância ao disposto no § 1° do art. 37 da Constituição Federal, à Lei Estadual nº 13.768 de 2000, bem como, da pertinente legislação eleitoral.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.3. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBNISMO DE MINAS GERAIS

Danilo Silva Batista

Presidente

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

Razão Social: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA		**CNPJ:** 10.745.790-0001/98
Endereço: Cidade Administrativa - Rod. Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais - 11º andar		**Bairro:** Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31.630-901
Telefone/FAX: 31 3916-7688/ 3916-7689	**E-mail do Setor de Parceria:** diretoriadeplanejamento@agenciarmbh.mg.gov.br	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: Mila Batista Leite Corrêa da Costa		**CPF:** 046.853.456-30
CI/Órgão Exp.: MG 11.006.527 - SSP/MG		**Cargo:** Diretora-Geral
Endereço residencial: Rua Levindo Lopes, 74 apto. 403		**Bairro:** Savassi
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30140-170
Telefone pessoal: (31) 3504-4431 e (31) 998360711	**E-mail pessoal:** milableite@hotmail.com	

Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS	**CNPJ:** 14.951.451/0001-19
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 447, 11° Andar	**Bairro:** Funcionários

Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30.112-020
Telefone/FAX:	**E-mail do Setor de Parceria:**	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: Danilo Silva Batista		**CPF:** 403.523.746-9
CI/Órgão Exp.: CAU nº A10052-8		**Cargo:** Presidente
Endereço residencial: Rua Antônio Aleixo 82 apto. 101		**Bairro:** Lourdes
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30.180-150
Telefone pessoal: 31 99957-2541	**E-mail pessoal:** danilo@deparq.com.br	

2. OBJETO

2.1. Desenvolvimento de ações de fomento às temáticas metropolitanas em arquitetura e urbanismo, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento

3. OBJETIVO GERAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica possui por objetivo principal o ato de institucionalizar a parceria entre a Agência RMBH e o CAU/MG no desenvolvimento de ações e debates relacionados ao fomento das temáticas metropolitanas; e às demandas dos municípios e entidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte dentro do escopo de atividades e diretrizes de urbanismo.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Ações de capacitação com formato de cursos, *workshops*, debates, oficinas e seminários, com aplicação no âmbito do Programa "Conexão Metropolitana", e em outros projetos afins, realizados pela Agência RMBH, de forma a aprofundar os vínculos com os Municípios e cidadãos auxiliando na integração entre o setor público, a sociedade civil e a iniciativa privada, na busca por soluções que envolvam as temáticas metropolitanas associadas à arquitetura e urbanismo a partir da competência da Agência RMBH em oferecer apoio técnico que vise o desenvolvimento das cidades da RMBH, bem como a atuação da CAU/MG como agente de formação e capacitação na temática.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. CONSIDERANDO a competência da Agência RMBH de articular-se com os Municípios integrantes da RMBH, com órgãos e **entidades federais** e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum, prevista na Lei Complementar Estadual nº 107, art. 4º, VII.

5.2. CONSIDERANDO, ainda, a competência do Observatório de Políticas Metropolitanas, instituído no âmbito da Agência RMBH, de integrar órgãos e entidades públicos e privados, visando à produção e disseminação de conhecimento na área de governança metropolitana, prevista na Lei Complementar Estadual nº 107, art. 3º, I.

5.3. A motivação para a parceria advém da necessidade de se buscar soluções que envolvam as temáticas metropolitanas associadas à arquitetura e urbanismo, diante do contexto amplo e heterogêneo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Isso, tendo em vista a importância e intersetorialidade, frente às necessidades dos municípios, do urbanismo em relação às demais questões metropolitanas e às funções públicas de interesse comum. Assim, cabe a implementação de ações voltadas para o fortalecimento dos vínculos entre o setor público, a sociedade civil e a iniciativa privada referente à temática urbanística e sua conexão com as demais demandas metropolitanas.

5.4. Isto posto, importa esclarecer que o presente Termo de Cooperação possui como objetivo principal a institucionalização da parceria entre a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana – Agência RMBH - e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG - no desenvolvimento de eventos e debates, e da realização de capacitações e cursos relacionados às demandas dos municípios e entidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte em torno da temática metropolitana e seus desdobramentos quanto às funções públicas de interesse comum, abrangendo a temática urbanística em sua face voltada ao desenvolvimento econômico e social sustentável das metrópoles.

5.5. As ações de capacitação terão formatos semelhantes a cursos, workshops, debates, oficinas, seminários e afins, com aplicação no âmbito do Programa "Conexão Metropolitana" realizado pela Agência RMBH, de forma a aprofundar os vínculos com os Municípios, profissionais da arquitetura e urbanismo e demais cidadãos, auxiliando na integração entre o setor público, a sociedade civil e a iniciativa privada na busca por soluções que envolvam as temáticas metropolitanas associadas ao urbanismo. Os eventos e debates serão produzidos de acordo com o público para qual estarão voltados (agentes municipais, cidadãos metropolitanos, servidores públicos, profissionais, técnicos e entidades que estejam envolvidos com a questão metropolitana), procurando abranger as questões urbanísticas no âmbito da RMBH, de acordo com **as demandas identificadas** pela Agência RMBH. Isso, considerando a atribuição da Agência RMBH no sentido de envidar esforços para viabilizar e fomentar ações que direcionadas ao desenvolvimento da RMBH; a atuação da CAU/MG como órgão responsável pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo; e, considerando ainda, a interligação entre a temática urbanística e as demandas metropolitanas.

6. RESULTADOS E METAS

6.1. Eventos e debates idealizados e realizados de forma a promover a discussão e o enriquecimento técnico e cultural dos participantes nas temáticas urbanísticas metropolitanas, de acordo com as demandas identificadas pela Agência RMBH e pelo CAU/MG.

6.2. Agentes públicos, incluindo servidores da Agência RMBH, privados e sociedade civil, capacitados para exercerem o protagonismo em programas e atividades referentes às pautas metropolitanas urbanísticas demandadas, integrando, portanto, as temáticas relativas ao aprimoramento do espaço e cotidiano urbano e ao desenvolvimento econômico e social da RMBH.

6.3. Estabelecimento da estimativa de público para cada um dos eventos.

6.4. Divulgação para os 34 municípios da RMBH e para os 16 municípios do Colar Metropolitano.

6.5. **Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**:

6.5.1. Relatórios

6.5.2. Atingimento da meta de público estimada;

6.5.3. Listas de Presenças

6.5.4. Fotos

6.5.5. Nota técnica final

7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1.

Atividades	**Especificação da etapa, fase ou atividade.**	**Data**
1. Execução de ações de capacitação com formato de cursos, workshops, oficinas e seminários. 2. Execução de eventos e debates, em plataformas *online* e/ou presencialmente. 3. Intercâmbio de informações, dados, levantamentos, etc. nas temáticas de urbanismo e planejamento metropolitano.	*ATIVIDADES 1 E 2:* 1.Definição, entre Agência RMBH e CAU/MG, do tipo de evento a ser executado 2. Contato entre Agência RMBH e CAU para definição da data, local, público e formato do respectivo evento 3. Divulgação do evento e de suas formas de inscrição 4. Realização do evento In Loco e/ou *online* *ATIVIDADE 3:* Intercâmbio de informações, dados, levantamentos, etc. nas temáticas de urbanismo e planejamento metropolitano.	As atividades deste Plano de Trabalho englobam a realização de atividades pontuais e sob demanda. As atividades 1 e 2 terão início em 01/01/2021 e término em 31/07/2022. A atividade 3 terá inicio em 01/07/2020 e término em 31/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, **Diretor(a) Geral**, em 30/12/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Silva Batista**, **Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23783577** e o código CRC **A95248AA**.